

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: Campeonato Paranaense adulto – **SÉRIE PRATA**
Jogo SP 44 – AAEMA MARIÓPOLIS INFO x OPERÁRIO LARANJEIRAS
FUTSAL - OLF.
Data jogo: 03.10.2020 em Mariópolis.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA,
por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desproveito de:

MÁRCIO ALEXANDRE CARNEIRO, arbitro principal do jogo envolvendo as equipes acima qualificadas por ter dado inicio ao jogo em questão **SEM A PRESENÇA DE POLICIAMENTO (PM, GUARDA MUNICIPAL ou SEGURANÇAS)**. O regulamento específico da competição é claro no seu artigo 11 letra d que **"Na ausência dos Policiais Militares ou Guardas Municipais ou Stewards descritos na alínea "c" a Arbitragem não estará autorizada a dar início à partida, podendo justificar ante a falta de garantia de segurança"**. Frise-se que segundo consta nos autos sequer foi solicitada a presença da Polícia Militar, bem com a anuência das equipes envolvidas no jogo **NÃO AUTORIZAM** o arbitro a dar inicio a partida.

Quanto a pessoas relacionadas com a equipe do Operário Laranjeiras nas arquibancadas, deixo de denunciar a equipe visitante uma vez que as mesmas se retiraram do ginásio assim que solicitado a saída.

Dessa forma, pede o apenamento do arbitro principal por **deixar de cumprir o regulamento específico da competição** infringindo conseqüentemente as letras do CBJD, em seus **Artigos 260, 261 A.**

Esclarece que deixa de ofertar denúncia em face do clube mandante tendo em vista que procedeu conforme lhe competia, ou seja, solicitou por escrito presença de policiamento, conforme documento nos autos.

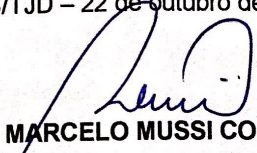
AAEMA MARIÓPOLIS INFO, entidade de prática desportiva mandante, por **NÃO** contratar seguranças devidamente registrados, a fim de que todos os presentes possam ter segurança durante o evento, conforme art. 11, letra c, do Regulamento Específico da Competição.

Dessa forma, pede o apenamento da equipe mandante por **deixar de cumprir o regulamento específico da competição**, infringindo conseqüentemente as letras do CBJD, em seu **Artigo 191, III, CBJD**.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

FPFS/TJD – 22 de outubro de 2020.


MARCELO MUSSI CORRÊA
Procurador de Justiça Desportiva